



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 24/07/2007
Vera Medeiros
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 664/2007

Mogi das Cruzes, 28 de junho de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que ***dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional especial destinado à criação do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.***

2. A Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 instituiu o **Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, regulamentado por meio da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, judiciosamente elaborada pelo Ministério da Educação com o apoio das entidades vinculadas ao setor.

3. O FUNDEB substitui o FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

4. De acordo com a MP nº 339/2006, a repartição dos recursos do FUNDEB reconsiderará o número de alunos das redes do Estado e dos Municípios, computados por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, devidamente ponderadas por fatores de diferenciação.

5. Conforme o projeto de lei, serão utilizados como recursos para cobertura do crédito adicional especial: **R\$ 18.298.400,00**, provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias que especifica e, **R\$ 4.100.000,00**, do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2006, nos termos do disposto pelo inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 664/07 – FLS. 02

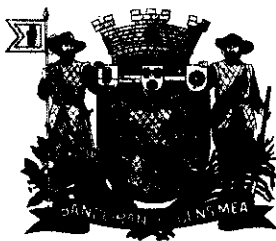
6. Diante do exposto, espero favorável acolhida para a proposição de lei mencionada, considerada urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, protesto de elevado apreço e alta consideração.


JUNILABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Dr. José Antonio Cuco Pereira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381
NESTA

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO POR GRATUIDADE
de 10 dias, em 10/07/2007
Vereador
PREFEITURA



PROJETO DE LEI N.º 067/07

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial destinado à criação do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças, à Secretaria Municipal de Educação, um crédito adicional especial no valor de R\$ 22.398.400,00 (vinte e dois milhões trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais), destinado à criação do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, classificado conforme Índice Técnico anexo que fica fazendo parte integrante desta lei.

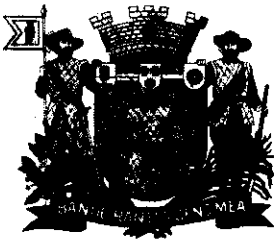
Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo será coberto com:

<p>I - recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias classificadas sob nºs:</p> <p>a) 17.10.3.1.90.00.123610160.2042 – R\$ 11.950.000,00 b) 17.10.3.1.91.00.092720110.0016 – R\$ 905.000,00 c) 17.10.4.4.90.00.123610160.2042 - R\$ 240.000,00 d) 17.12.3.1.90.00.123610160.2047 – R\$ 475.000,00 e) 17.12.3.1.91.00.092720110.0019 – R\$ 23.400,00 f) 17.10.3.1.90.00.123650180.2044 – R\$ 4.005.000,00 g) 17.10.3.1.91.00.092720110.0017 – R\$ 700.000,00</p>	<p>R\$ 18.298.400,00</p>
<p>II –recursos provenientes do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2006, nos termos do disposto pelo inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações.....</p>	<p>R\$ 4.100.000,00 <u>R\$ 22.398.400,00</u></p>

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 28 de junho de 2007, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JUNJI ABE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

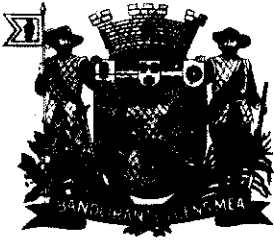
ANEXO AO PROJETO DE LEI

INDICE TÉCNICO

(Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB)

CRÉDITO ESPECIAL:

17	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
171000	Gabinete	
123610160.2104	Manut. do Ensino Fundam. - FUNDEB	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	R\$ 11.950.000,00
171000	Gabinete	
092720110.0020	Encargos Previd. Manut. do Ensino Fund.- FUNDEB	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.91.00	Aplicações Diretas – Intra-Orçamentárias	R\$ 905.000,00
171000	Gabinete	
123610160.2104	Manut. do Ensino Fundam. - FUNDEB	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	R\$ 10.000,00
171000	Gabinete	
123610160.2104	Manut. do Ensino Fundam. - FUNDEB	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.91.00	Aplicações Diretas – Intra-Orçamentárias	R\$ 220.000,00
171000	Gabinete	
123610160.2104	Manut. do Ensino Fundam. - FUNDEB	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	R\$ 10.000,00
171200	Departamento Pedagógico	
123610160.2105	Manut. do Depto. Pedagógico - FUNDEB	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	R\$ 475.000,00
171200	Departamento Pedagógico	
09272110.0021	Encargos Previd. Depto.Pedag.- FUNDEB	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.91.00	Aplicações Diretas – Intra-Orçamentárias	R\$ 23.400,00
171000	Gabinete	
123650180.2106	Manut. da Educação Infantil - FUNDEB	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	R\$ 8.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

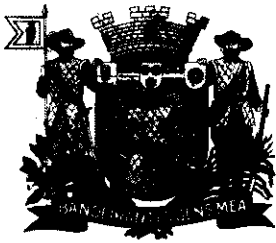
ANEXO AO PROJETO DE LEI – FLS. 02

171000	Gabinete		
092720110.0022	Encargos Previd. Manut. da Educ. Infantil- FUNDEB		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.91.00	Aplicações Diretas – Intra-Orçamentárias		R\$ 700.000,00
171000	Gabinete		
123650180.2106	Manut. da Educação Infantil - FUNDEB		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		R\$ 5.000,00
171000	Gabinete		
123650180.2106	Manut. da Educação Infantil - FUNDEB		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.91.00	Aplicações Diretas – Intra-Orçamentárias		R\$ 100.000,00
<i>Total</i>			<u>R\$22.398.400,00</u>

O valor do crédito adicional especial será coberto com:

I - recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias classificadas sob n^{os}:

17	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
171000	Gabinete		
123610160.2042	Manutenção do FUNDEF		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		R\$ 11.950.000,00
171000	Gabinete		
092720110.0016	Encargos Previdenciários – Manut. do FUNDEF		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.91.00	Aplicações Diretas – Intra-Orçamentárias		R\$ 905.000,00
171000	Gabinete		
123610160.2042	Manutenção do FUNDEF		
4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		R\$ 240.000,00
171200	Departamento Pedagógico		
123610160.2047	Manut. do Depto. Pedagógico - FUNDEF		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		R\$ 475.000,00



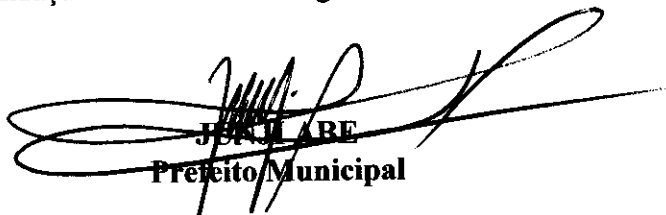
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO PROJETO DE LEI – FLS. 03

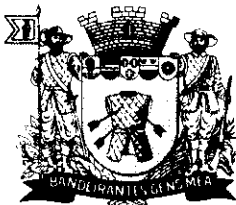
171200	Departamento Pedagógico	
09272110.0019	Encargos Previd. Depto.Pedag.- FUNDEF	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.91.00	Aplicações Diretas – Intra-Orçamentárias	R\$ 23.400,00
171000	Gabinete	
123650180.2044	Manutenção da Educação Infantil	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	R\$ 4.005.000,00
171000	Gabinete	
092720110.0017	Encargos Prev. Manut. Educação Infantil	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.91.00	Aplicações Diretas – Intra-Orçamentárias	R\$ 700.000,00
<i>Sub Total</i> :		R\$ 18.298.400,00

II – recursos provenientes do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2006, nos termos do disposto pelo inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações..... **R\$ 4.100.000,00**
R\$ 22.398.400,00

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 28 de junho de 2007, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JENILABE
Prefeito Municipal

SMA/rose



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 090 / 2.007

Projeto de Lei nº 067 / 2.007

Parecer do A.J. nº 070 / 2.007

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o projeto de Lei ora em epígrafe dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abrir um crédito adicional especial destinado à criação do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

Instrui a presente proposta a **Mensagem GP nº 664/2007** que serve de Justificativa, onde o Alcaide apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, o texto legal ser votado, composto por 2 (dois) artigos, índice técnico e cópia do Processo Administrativo nº 23.868/2007.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa encontra amparo legal no artigo 80 "caput" c.c. artigo 104, inciso XIX, regendo ainda a matéria o art.126, 127, V, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município. A Proposta, para sua aprovação, depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o Parágrafo Único do artigo 79 da L.O.M.

Notamos, inicialmente, que a presente proposta visa a substituição do crédito adicional destinado à criação do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental para a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, com a finalidade de manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

Com relação a autorização para abertura de crédito adicional especial, salientamos que o assunto é regido pela **Lei Federal nº 4.320/64**, que em seu **artigo 41, inciso I** especifica que os **créditos adicionais especiais** são os “destinados a reforço de dotação orçamentária.”, e comentando o assunto, J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis, em sua clássica obra “A Lei 4.320 comentada” (27ª Edição - IBAM), às fls.91 e 95, discorre que: “quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes são assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual.” “Destá forma são condições básicas



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



para abrir créditos especiais ou suplementares: * a prévia autorização legislativa; * a indicação de recursos. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa.” E mais: “Lembramos, entretanto, que faz-se necessária uma distinção: 1 – a autorização é dada em lei; 2 – a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo. São, pois, dois atos distintos.” e, também, “Anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais. Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato que abre o crédito. Relativamente às anulações parciais ou totais de dotações ou de créditos adicionais, as mesmas constituem recursos legais, devendo-se, entretanto, analisar as despesas que, por sua importância e natureza, e, em especial, aquelas que são consideradas comprometidas, podem ter as suas dotações anuladas, para servirem de recursos aos créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados. Esta observação é muito importante para evitar que se anulem dotações consignadas para despesas essenciais, somente com o fito de criar recursos. Seria cobrir um santo, descobrindo outro. Necessário observar que essas anulações não têm a mesma conotação dos fatos de que trata o inciso VI, do art. 167, da Constituição do Brasil por terem objetivos completamente diferentes, ainda que possam ter como característica comum a realocação de recursos orçamentários.”

A mesma Lei Federal nº 4.320/64 dispõe ainda sobre a matéria em seus artigos 42 e 43, que prevêem a necessidade de autorização legal e abertura por decreto executivo, bem como dependem da existência de recursos disponíveis e não comprometidos para acorrer à despesa sendo precedida de exposição justificativa, não podendo-se portanto haver anulação de dotações essenciais, pois de outra forma acabariam fazendo falta à cobertura das despesas antes alocadas.

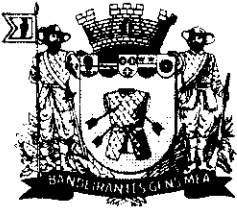
São essas, em regra, as peculiaridades a serem observadas para casos da espécie, e que, como no presente caso, são **essencialmente matéria técnica de finanças públicas**, e que poderão ser objeto de análise das Comissões Permanentes pertinentes da Casa, pois envolvem aspectos alheios a juridicidade da proposta, que formalmente encontra-se em termos, **não havendo óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta.**

Outrossim, a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem GP nº 664/2007.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, em 05 de julho de 2.007.

PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
JUSTICA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORCAMENTO**

Projeto de Lei nº 067 / 2007

Processo nº 090 / 2007

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial destinado à criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências.

Houve parecer da nossa Assessoria Jurídica, mencionando que o presente projeto de lei, não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Assim, analisando o Projeto de Lei Complementar, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 05 de julho de 2.007.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO:

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro

RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORCAMENTO:

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

JOLINDO RENNÓ COSTA
Membro